



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.873.600/0001-15

DECRETO Nº 107 GAB/PREFEITO, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

REGULAMENTA O LANÇAMENTO DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE
PREDIAL E TERRITORIAL URBANA –
IPTU NO EXERCÍCIO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA, ESTADO DO PARÁ, o Sr. FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

CAPÍTULO I
LANÇAMENTO

Art. 1º - Este DECRETO regulamenta o Lançamento do **Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial e Urbana – IPTU** do Exercício de 2023, cujo valor será estabelecido em Unidade Fiscal do Município – UFM e em Real, com vencimento em **10 de outubro de 2023**.

Parágrafo Único – Admitir-se-á o pagamento em **Conta Única** ou em até **03 (três) Parcelas mensais**, sucessivas, de acordo com as datas de vencimento consignadas no Anexo Único deste Decreto, **não podendo o valor de cada parcela ser inferior a 1/3 (um terço) de UFM**.

Art. 2º - Fica o contribuinte notificado do lançamento do **IPTU 2023** na data da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Município.

Parágrafo 1º– O recolhimento do imposto deverá ocorrer mediante a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, no prédio do Departamento de Tributos do Município, independentemente da postagem das guias de recolhimento pelos Correios.

Parágrafo 2º– A **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** promoverá a divulgação do Lançamento do **IPTU 2023** nos meios de comunicação, visando a dar amplo conhecimento aos contribuintes de sua obrigação tributária.



CAPÍTULO II PENALIDADE

Art. 3º - O recolhimento do IPTU fora do prazo legal será atualizado pela UFM, incidindo sobre seu valor os seguintes encargos:

I – Juros de mora à razão de **1%** (um por cento) ao mês calendário ou fração;

II – Multa de mora de **2%** (dois por cento) ao mês, obedecido o limite de **20%** (vinte por cento).

CAPÍTULO III DESCONTO

Art. 4º - A cota Única, de que trata o Parágrafo único do Artigo 1º, terá desconto de **10%** (dez por cento), desde que o recolhimento seja efetuado pelo contribuinte até a data a que se refere o caput do art. 1º, conforme preceitua o parágrafo único do art. 27 da Lei nº 1.506/2003.

(CTM – 1.506/2003) Art. 27 – Parágrafo Único: “Considerar-se-á um abatimento de 20% (vinte por cento) aos contribuintes que pagarem de uma só vez o Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, até a data do vencimento da primeira parcela”.

Parágrafo 1º - O pagamento parcelado não terá desconto.

Parágrafo 2º - O desconto referido no caput deste artigo deverá ser consignado no DAM, não sendo admitida a sua aplicação após a data de vencimento, inclusive nos casos de impugnação.

CAPÍTULO IV ISENÇÕES

Art. 5º - Os requisitos para admissão de isenção de pagamento do imposto que trata este Decreto, encontra-se previsto no artigo 33 da Lei nº 1506/2003.

Parágrafo Único: As solicitações para as isenções condicionadas serão solicitadas em requerimento instituído com provas de cumprimento das exigências



necessárias para a sua concessão, devendo ser apresentado até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte, conforme preceitua o artigo 34 da Lei nº 1.506/2003.

CAPÍTULO V

IMPUGNAÇÕES

Art. 6º - O contribuinte poderá impugnar o IPTU 2023 observados os seguintes critérios:

I – A interposição deverá ser efetuada até o dia 10 de setembro de 2023 (Lei nº 1.506/2003);

II – A impugnação decorrerá de matéria de fato ou de direito, admitindo-se o recolhimento parcial, em conta única, com o desconto previsto no Art. 4º deste Decreto.

III – O recolhimento parcial, referido no inciso II, não poderá ser menor do que o valor do IPTU 2022, em UFM, para que haja gozo do desconto em cota única;

IV – A diferença entre o valor total lançado e aquele recolhido em cota única será lançada, ficando suspensa a sua cobrança até decisão final em Processo Administrativo Fiscal estabelecido na legislação vigente;

V – Não será aplicado o desconto sobre qualquer recolhimento efetuado após dia 10 de setembro de 2023;

VI – Os recolhimentos efetuados após as datas de vencimento dispostas no Anexo Único sofrerão incidência de cargos moratórios regulamentados no Art. 3º deste Decreto.

Art. 7º - A decisão proferida quanto à impugnação tempestiva do lançamento do IPTU 2023 poderá ensejar os seguintes resultados:

I – Na improcedência do pedido, o contribuinte deverá recolher o imposto ou a diferença devida, caso tenha realizado o recolhimento na forma disposta no inciso III do art. 6º, corrigido monetariamente e com incidência de multa e juros de mora sobre as parcelas vencidas, em conformidade com as datas de vencimentos previstas neste Decreto;

II – Na procedência integral ou parcial do pedido:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.873.600/0001-15

- a) Promover-se-á a competente alteração cadastral e retificação do lançamento;
- b) O contribuinte deverá recolher o imposto ou a diferença devida, caso tenha realizado o recolhimento na forma disposta no inciso III do art. 6º, corrigido monetariamente e com incidência de multa e juros de mora sobre as parcelas vencidas, de conformidade com as datas de vencimento previstas neste Decreto;
- c) Será creditado e registrado no histórico de recolhimento de matrícula do imóvel, a diferença do imposto recolhido a maior, se houver, podendo o valor creditado ser objeto de restituição, compensação ou aproveitado para lançamentos posteriores, conforme opção manifestada pelo sujeito passivo, observada a legislação municipal aplicável.

III – Na procedência do pedido por ilegitimidade ativa ou passiva, o lançamento será anulado e serão efetuados os procedimentos legais cabíveis.

CAPÍTULO VI

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 8º - Ficar revogado o Decreto nº 074, de 14 de julho de 2022 que regulamentou o lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU no exercício de 2022.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 14 de julho de 2023.

Dê-se Ciência; Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Exmº. Sr. Prefeito Municipal, em 09 de agosto de 2023.

FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.873.600/0001-15

ANEXO ÚNICO

PARCELAS	DATA DO VENCIMENTO
COTA ÚNICA	10/10/2023
1ª PARCELA	10/10/2023
2ª PARCELA	10/11/2023
3ª PARCELA	10/12/2023